



**Relatório de Conclusão**

**Termo de Colaboração n° 02/2019**

**Processo Administrativo n° 08/2019**

**Assunto:** Parecer Conclusivo.

**OSC Parceira:** CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE  
SANTA CECÍLIA DO SUL - CONSEPRO

Trata-se de parceria firmada entre o Município de Santa Cecília do Sul e o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CECÍLIA DO SUL - CONSEPRO**, com o objetivo de estabelecer as condições para o repasse financeiro, com o intuito de auxiliar no custeio de despesas para manter a unidade da Brigada Militar em perfeitas condições de higiene e limpeza, para o atendimento da população, assim como atender as necessidades burocráticas da unidade e, também, a manutenção de necessidades básicas do grupo Militar do Município, através de parceria com o CONSEPRO.

As despesas custeadas por esta parceria estão descritas no Processo Administrativo n° 08/2019. A execução da parceria foi acompanhada e vistoriada, estando de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

O valor repassado para o CONSEPRO foi de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, atendendo o total fixado no Termo de Colaboração.

Procedeu-se, também, a análise da documentação apresentada nas prestações de contas, conforme o estipulado pela Parceria:

Os comprovantes das despesas, extratos e outros documentos, pertinentes a prestação de contas, estão de acordo, porém foram detectados alguns pontos passíveis de devolução do recurso. **O valor total passível de devolução é de R\$ 118,04 (cento e dezoito reais e quatro centavos).**

O relatório de gastos do recurso foi apresentado pela OSC da seguinte forma:

*N*



- 1 - Manutenção e conserto da viatura placa ITQ-8866: R\$ 9.997,60 referente a materiais e serviços, mais R\$ 2,40 relativos a custos de transferência bancária, totalizando um valor de R\$ 10.000,00;
- 2 - Equipamentos de uso nas atividades diárias da Brigada: R\$ 997,60 referente a materiais e equipamentos, mais R\$ 2,40 relativos a custos de transferência bancária, totalizando um valor de R\$ 1.000,00;
- 3 - Aquisição de material de expediente para unidade de atendimento da Brigada Militar: R\$ 1.479,10 referente a materiais, mais R\$ 20,90 relativos a custos de transferência bancária, totalizando um valor de R\$ 1.500,00;
- 4 - Aquisição de material de higiene e limpeza para unidade de atendimento da Brigada Militar: R\$ 488,35 referente a materiais, mais R\$ 11,65 relativos a custos de transferência bancária, totalizando um valor de R\$ 500,00;

**Total: R\$ 13.000,00.**

Na análise da documentação apresentada na prestação de contas foram constatados os seguintes pontos passíveis de devolução de recurso:

- 1 - As notas de nº 000.001.308, 000.001.307 e 000.001.309, com valores de R\$ 14,80, R\$ 25,20 e R\$ 15,75, respectivamente, são referentes a equipamentos adquiridos em data anterior a vigência da parceria, o que é vedado pelo inciso IV, do item 5.1, do Termo de Colaboração nº 02/2019. O valor total que foi adquirido em equipamentos de uso nas atividades diárias da Brigada, na data de 29/03/2019, ou seja, anterior a vigência do termo, é de **R\$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**;
- 2 - Foi apresentada a relação dos rendimentos referentes a aplicação financeira do recurso, totalizando um valor de **R\$ 40,19 (quarenta reais e dezenove centavos)**, o qual não foi aplicado no objeto da parceria, conforme previsto no parágrafo único do Art. 51, da Lei 13.019/2014 e, portanto, deverá ser devolvido ao município;
- 3 - Foi apresentado pela entidade um gasto com tarifas bancárias no valor de R\$ 37,35, porém devido ao estorno de algumas tarifas



compreende-se que apenas o valor de R\$ 15,25 foi efetivamente utilizado em custos bancários. Como o Art. 51, da Lei 13.019/2014 prevê o seguinte: "Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública.", e, sabidamente, não ocorre efetivamente a isenção de todas as tarifas, aceito que os gastos comprovados com elas façam parte das despesas. Desta forma, sendo o gasto declarado no valor de R\$ 37,35 e o efetivamente cobrado no valor de R\$ 15,25, entendo que a diferença deverá ser devolvida, no valor total de **R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos)**.

Por este motivo aprovo parcialmente a prestação de contas, devendo a entidade efetuar a devolução de recurso ou apresentar no valor total de **R\$ 118,04 (cento e dezoito reais e quatro centavos)**, podendo apresentar defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e;

Se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

Passo para análise do Controle Interno e Contabilidade, posteriormente para decisão da Prefeitura Municipal.

Santa Cecília do Sul-RS, 27 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael da Fonseca Canal**

Gestor Responsável pelo Relatório  
Município de Santa Cecília do Sul



Parecer do Controle Interno

CI 012/2020

Termo de colaboração n° 02/2019

Processo administrativo n° 08/2019

Assunto: Parecer do Controle Interno

Parceria: CONSEPRO- Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Santa Cecília do Sul.

Eu, Débora Elza Rodrigues, responsável pela UCCI- Unidade Central de Controle Interno do município de Santa Cecília do Sul, venho por meio deste me manifestar acerca da prestação de contas da parceria firmada entre o Município de Santa Cecília do Sul e o CONSEPRO.

Cabe salientar que a análise em questão se refere apenas a prestação de contas do convenio, não abrangendo os demais tramites do processo.

Levando em conta o parecer do gestor do termo de colaboração reitero os pontos por ele já elencados, quais sejam:

1-Referente aos gastos realizados em data anterior ao da assinatura do termo, recomendo a restituição do valor total de R\$ 55,75, equivalente a soma das notas 308, 307 e 309, por ser prática vedada pelo item 5.1 inciso IV do termo firmado entre as partes que estabelece:

*" O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de colaboração sendo vedado:*

*IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria. "*

Observa-se que as notas foram emitidas na data do dia 29/03/2019 porem a aquisição dos itens aconteceu no exercício de 2018, antes mesmo da solicitação de parceria ser encaminhada ao executivo, o que torna o pagamento indevido



conforme encontra-se expressamente no termo firmado entre as partes.

2-Referente ao valor dos rendimentos que totalizaram R\$ 40,19 (quarenta reais e dezenove centavos) também recomendo a restituição pois o art. 51 da lei 13.019 estabelece o seguinte:

*"Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos"*

Portanto, os rendimentos deveriam ter sido aplicados igualmente ao restante do valor, uma vez não tendo sido, devem ser restituídos aos cofres públicos.

3-Referente a tarifa bancária consta no art. 51 da lei 13.019 que:

*"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. "*

Em face do ante exposto, este controle entende, que nenhuma tarifa bancaria deveria ser debitada, e levando em conta que a grande maioria delas teve seu estorno, fica claro que o mesmo deveria ter ocorrido em sua totalidade. Observa-se, no entanto, que apesar dos estornos ainda ocorreram pagamentos somando um total de R\$ 14,05 (quatorze reais e cinco centavos) o que considera-se indevido. Porém por se tratarem de gastos claramente comprovados e conforme já citado em parecer redigido pelo gestor, o fato torna-se aceitável como parte das despesas cabendo, no entanto, uma ressalva, para que em termos futuros, se atente para que não venham a existir a cobrança de mais tarifas.

Também se atenta para o fato de que a soma dos gastos declarados com tarifas bancarias foi de R\$ 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) sendo que o valor de fato gasto foi o de R\$ 14,05 gerando uma diferença de R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos). Este controle



recomenda que o valor referente a esta diferença também seja restituído.

Portanto, diante do exposto, **este controle opina pela restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 119,24** (cento e dezenove reais com vinte e quatro centavos) e atenta para o disposto no art. 72 da lei 13.019 que estabelece que a restituição poderá ocorrer por meio de ações compensatórias, conforme citado abaixo:

*" § 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos."*

Sendo o que constava para o momento, passo para a análise dos demais interessados.

Assino para surtir efeito.

Santa Cecília do Sul, 30 de junho de 2020.

  
DÉBORA ELZA RODRIGUES

CONTROLE INTERNO

**Débora Elza Rodrigues**  
**Controladora Interna**  
**Unidade de Controle Interno**  
**Portaria nº 233/2019**



Processo Administrativo nº 08/2019

Assunto - Repasse CONSEPRO


**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Considerando o teor do relatório Gestor e parecer do Controle Interno a indicar possível execução em desacordo da parceria, intime-se a entidade para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 dias, em atenção ao art. 73, *caput*, da Lei 13.019/2014.

Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Por fim, voltem para decisão.

Santa Cecília do Sul/RS, 06 de julho de 2020.

  
**Jusene C. Peruzzo,**  
**Prefeita Municipal**



Ofício nº 092/2020

Santa Cecília do Sul, 06 de julho de 2020

Exmo. Sr.

Rosnei Girardi

Presidente do CONSEPRO


Excelentíssimo Presidente

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência relatório de conclusão do gestor do termo de colaboração nº 02/2019, bem como parecer do Controle Interno deste órgão público, que indica possível execução em desacordo com os termos estabelecidos na parceria.

Dessa forma, intima-se a entidade para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 73, caput, da Lei 13.019/2014.

Sendo o que apresentava para o momento reitero nesta oportunidade protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Silvio Pozzer  
Assessor de Planejamento

Recebido  
07/07/2020  
Rosnei  
Girardi





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

ASSUNTO: PARCERIA CONSEPRO

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo em que seu objeto foi parceria, na modalidade de colaboração, firmada com Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública de Santa Cecília do Sul-CONSEPRO.

Houve o aporte financeiro.

A organização da sociedade civil prestou contas.

Submetido a análise, sobreveio parecer pela aprovação do expediente, com ressalvas.

Destaco, apenas, que as despesas bancárias comprovadas totalizam R\$ 16,88, sendo que dessa forma o valor a ser restituído deve ser R\$ 116,41.

Anoto, por fim, que as irregularidades levantadas pelo gestor da parceria e também pela unidade central do controle interno não tem o condão de conduzir a reprovação das contas, haja vista que não macularam a aplicação do recurso na forma proposta no plano de trabalho.

**Isso posto**, sob o aspecto jurídico, entendo que foram observadas as disposições legais e regulamentares, pelo que opino por sua regularidade formal.

**É o parecer.**

Santa Cecília do Sul, 07 de julho de 2020

**Maicon Zago dos Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 82.453



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2019**

**ASSUNTO: PARCERIA CONSEPRO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Acolho o encaminhamento empregado pela equipe técnica e **HOMOLOGO** a prestação de contas, com ressalvas.

Encaminhe-se cópia a entidade das manifestações técnicas, a fim de que se evite no futuro as irregularidades formais apontadas, bem como intime-se para que proceda restituição do valor de R\$ 116,41.

No mais, estando cumpridas as exigências legais, archive-se.

Santa Cecília do Sul/RS, 07 de julho de 2020.

  
**Jusene C. Peruzzo,**  
**Prefeita Municipal**